



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 132

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de junho de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 2 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circ. nº 07/94-ATLS, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 9.636.987,14 (Nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros reais e quatorze centavos) apresenta a quantia de CR\$ 2.891.096,14 (Dois milhões oitocentos e noventa e um mil, noventa e seis cruzeiros reais e quatorze centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de junho de 1994.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$... 1.156.438,46 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), e a parte variável corresponderá a CR\$ 1.734.657,68 (Um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros reais e sessenta e oito centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 289.109,62 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e nove cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável pelo número de 04 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de junho.

§ 3º. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 578.219,22 (Quinhentos e setenta e oi-



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

to mil, duzentos e dezenove cruzeiros reais e vinte e dois centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.


Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de junho, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

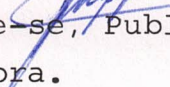
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de junho de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de junho de 1994.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 10 de junho de 1994.


Altamir Flores
Presidente


Registre-se, Publique-se
Data supra.

Antonio Volter Prestes
Secretário